



**SILVA CASTRO  
FRANCO PIN**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## **Informativo 21/2023 CONSELHOS ESCOLARES**

0 No dia 3 de agosto, foi publicada a lei federal 14.644 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9.694/1996). O texto da LDB ficou conforme publicamos abaixo (com as novidades em negrito e nossos destaques, sublinhados). Em seguida, estão os comentários.

LDB - “*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (redação vigente desde sempre)*

(...)

~~*VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*~~ (redação revogada pela Lei 14.644, de 2023)

***VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;*** (Redação dada pela Lei 14.644, de 2023)

(...)

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:* (redação vigente desde sempre)

(...)

***VIII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

(...)

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:* (redação vigente desde sempre)

(...)

***VII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

(...)

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:* (redação vigente desde sempre)

(...)

**XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares.** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

(...)

~~Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:~~ (redação revogada pela Lei 14.644, de 2023)

**Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:** (Redação dada pela Lei 14.644, de 2023)

*I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;* (redação vigente desde sempre)

~~*II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*~~

***II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.*** (Redação dada pela Lei 14.644, de 2023)

**§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

***I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;*** (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

***II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

***III – estudantes;*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

***IV – pais ou responsáveis;*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

***V – membros da comunidade local.*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

**§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:** (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

***I – democratização da gestão;*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

***II – democratização do acesso e permanência;*** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

**III – qualidade social da educação.** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

**§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

**I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

**II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

(...)

**Art. 90-A. Até a entrada em vigor da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares e os Fóruns dos Conselhos Escolares já instituídos continuarão a observar as normas expedidas pelos respectivos sistemas de ensino.** (Incluído pela Lei 14.644, de 2023)

1 Primeiro - Não se deve confundir “Conselho Escolar”, “Conselho de Educação” e “Conselho de Classe”. São conselhos distintos, com ações distintas. O “Conselho Escolar” é a entidade de “gestão democrática” de cada escola pública, conforme normas acima. O “Conselho de Educação” é a autoridade pública deliberativa e normativa sobre todas as escolas localizadas no Distrito Federal (públicas e particulares), de acordo com o art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Os “Conselhos de Classe” são ações de cada escola, com máxima autoridade sobre questões concretas de pedagogia e/ou disciplina de estudantes, geralmente definidas pelo Regimento Interno do estabelecimento de ensino.

2 Segundo - A nova norma não criou nem alterou direito ou dever de escolas particulares nem de seus membros. Portanto, só é relevante para escolas públicas.

3 Terceiro, a nova norma não alterou ações de autoridades que lidam em escolas particulares.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 5 de agosto de 2023.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro  
OAB-DF 13.398